

INTERESSADO:COLÉGIO ESTADUAL "FRANCISCO DUARTE" - IBIRAREMA

ASSUNTO :Convalidação de atos escolares de alunos

RELATOR :Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

PARECER CEE Nº 3395/74; CPG; Aprov. em 20/11/74, Comunicado ao
Pleno em 19/13/74 (Proc. 2025/74)

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Sr. Inspetor Jiron Matui, em visita de inspeção ao C.E. "Francisco Duarte", de Ibirarema, SP, verificando irregularidades na apreciação de alunos pelo Conselho de professores, determinou fosse feito um levantamento dos alunos que, no ano de... 1973, ficaram para Conselho e 2ª época.
2. Esse levantamento mostrou que a direção do referido estabelecimento submeteu à deliberação do Conselho, no dia 18 de dezembro de 1973, alunos que não alcançaram a média de aprovação, em até 6 disciplinas.
3. Em sua informação de 22 de fevereiro, a Sra. Diretora da escola a firma que agiu desse modo pelas seguintes razões:
 - a) "Os alunos em sua maioria tinham um nível bastante baixo e não apresentavam o rendimento mínimo previsto pelo professor e também faltavam muito às aulas", (fls. 5);
 - b) os alunos "estavam desestimulados para estudar, embora os mestres tentassem adaptar o planejamento ao nível das classes" ;
 - c) a diretoria não adotou providências para o caso porque tomou "posse do cargo em 22/08/75, sem experiência anterior das atribuições inerentes à tarefa do Diretor".
 - d) "Não houve tempo de recuperação dos alunos".
4. De acordo com a exposição do Sr. Inspetor a situação dos alunos é a seguinte:
 - a) "16 alunos estavam reprovados em mais de três disciplinas (até 6 disciplinas) e foram apreciados pelo Conselho de Professores em até 3, nas disciplinas que ficaram com média entre 4,5 e 4,95. (fls. 106);
 - b) "28 alunos estavam reprovados nos exames de 1ª época em até 3 disciplinas, foram apreciados pelo Conselho de Professores naquelas disciplinas (dentre às três) que obtiveram média entre 4,5 e 4,95, tendo sido aprovados pelo Conselho", (fls. 106 e.. 107).
No quadro que relaciona esses 28 alunos encontramos porém, 2 que tinham 4 reprovações, (fls. 110).

2. APRECIÇÃO: Os lamentáveis fatos relacionados no protocolado estão a indicar que o C.E. "Francisco Duarte", de Ibirarema, está necessitando do trabalho de uma eficiente orientação pedagógica.

Diante do fato consumado a este CEE, só resta regularizar a situação dos alunos para que não seja maior ainda o prejuízo que já sofreram em sua vida escolar.

III - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso voto é no sentido de que esta CEE, homologue a decisão do Conselho de Professores do C.E. "Francisco Duarte", de Ibirarema, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 1973; em caráter de excepcionalidade. Fica assim regularizada a vida escolar dos seguintes alunos:

a) na 6ª série:

Luiz Cláudio Geraldo
Sandra Magaly Lopes
Estela Maria Franco
Paulo Cezar Diniz (transferido para o Seminário de Assis)
Waldir Donizette Dias (desistente)
Aparecida Dolores dos Santos
Irene da Silva (desistente)

b) na 7ª série:

Dalva Aparecida Diniz
Neide de Souza Campos
Maria Ines de Almeida Cunha
Aparecido Antonio Ziglio
Antônio Aparecido Lopes
Dora Silvia Geraldo
Ildeberto Lopes
Luiz Carlos Carrara
Fátima Aparecida Camilo
João Benedito de Moraes
Mauro da Costa Ferreira

c) na 8ª série:

Maria José de Melo
Francisco Célio Fernandes
Rosângela Martins Ferreira

Vilza Barbosa
Admar de Jesus Pelissari
Waldir Pelissari (transferido para Ourinhos)
Marly Alves da Silva
Izilda Camoti
José Carlos Nogueira da Costa
Odair Amélio da Silva

Na 1ª série do 2º grau:

Cleuza Maria Ferreira
Neusa da Silva (transferida)
Élio Domingos Nogueira (transferido)
Ernesto Gambary
João Carlos Marques
José Carlos Pelissari (transferido)
Mario Sérgio de Oliveira
Reinaldo de Moraes Camargo

Na 2ª série do 2º grau:

Creusa Maria dos Santos
Rosa Maria Gambary
José Antônio Fernandes

Na 3ª série do 2º grau:

Leide Aparecida Querion
Maria Aparecida Camacho dos Santos
Rita Batista Ferreira
Rosângela Nelci Marques
Rubens José Tomaz

Este nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como a seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a)Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente